

## **ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA CÂMARA Nº 017/2025**

Aos vinte e um dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco, em Teresina, Capital do Estado do Piauí, às nove horas, na Sala das Sessões, reuniu-se ordinariamente, a Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, sob a Presidência da Exma. Sra. Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. Presentes, também: o Cons. Kleber Dantas Eulálio; a Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; o Cons. Substituto Jackson Nobre Veras; e o Representante do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. Ausente: o Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

### **EXPEDIENTE**

Não houve matéria.

### **OUTRAS MATÉRIAS**

**ONG PLAN BRASIL - iniciativa #MENINASOCUPAM - tema “MENINAS LIVRES, SEGURAS E RESPEITADAS”.** O TCE/PI recebeu, no início da presente sessão de julgamento, a ONG PLAN BRASIL que trabalha para romper ciclos de violências contra meninas e que está em Teresina realizando uma série de ações em alusão ao Dia Internacional da Menina, celebrado no último dia 11 de outubro. A data, instituída pela Organização das Nações Unidas (ONU) em 2011, busca reconhecer os direitos das meninas e os desafios únicos que elas enfrentam em todo o mundo. Com o tema “Meninas Livres, Seguras e Respeitadas”, a organização realiza a iniciativa #MENINASOCUPAM, criada pela PLAN INTERNATIONAL em 2016. A mobilização convida meninas e adolescentes a assumirem, por um dia, posições de lideranças em instituições públicas e privadas, espaços que historicamente não foram ocupados por elas. Assim, ocorreu na parte inicial desta sessão de julgamento a ocupação de duas meninas: Maria Clara, 15 anos, na condição de Conselheira-Presidente da Primeira Câmara, e a Maria Vitória, também 15 anos, no cargo de Procuradora do Ministério Público de Contas. Com cerca de 30 (trinta) anos de atuação no país e presente em mais de 80 (oitenta) países ao redor do mundo, a PLAN BRASIL está comprometida em romper os ciclos de violências que afetam meninas, criando um futuro justo, seguro e equitativo para todas as pessoas. Com projetos sociais implementados no Maranhão, no Piauí, na Bahia e em São Paulo, e atuando em rede com o terceiro setor e movimentos sociais, a organização alcança todo o território nacional, inspirando e mobilizando a sociedade para transformar realidades, promovendo o protagonismo das meninas e fortalecendo as suas vozes para que possam mudar a realidade ao seu redor.

### **PROCESSOS APRECIADOS E JULGADOS**

#### **RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 235/2025. TC/002003/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 41/03 – art. 6º, I, II, III e IV**

da EC nº 41/03). **INTERESSADO(A):** **MARIANA DE SOUSA SILVA** (CPF nº 350.\*\*\*.\*\*\*-\*\*), no cargo de agente de Tributos da Fazenda Estadual, Classe Especial, Referência “C”, Matrícula nº 0412074, do quadro de pessoal da Secretaria da Fazenda do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Sra. **MARIANA DE SOUSA SILVA**, CPF nº 350.\*\*\*.\*\*\*- \*\*. **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 236/2025. TC/003596/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DO PEDÁGIO DA EC Nº 54/19 – art. 49 incisos I, II, III e IV, § 2º, inciso I e § 3º, inciso I, do ADCT da CE/89, acrescentado pela EC nº 54/19). **INTERESSADO(A):** **JOSÉ IVAN LOPES DA SILVA** (CPF nº 226.\*\*\*.\*\*\*-\*\*), ocupante do cargo de Agente Superior de Serviços, Classe III, Padrão “D”, matrícula nº 0923214, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN-PI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** do ato concessório de Aposentadoria por Tempo de Contribuição com proventos integrais, garantida paridade, concedida ao servidor Sr. **JOSÉ IVAN LOPES DA SILVA**, CPF nº 226.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, matrícula nº 0923214, da Secretaria de Estado do Planejamento (SEPLAN-PI), considerando a implementação dos requisitos para aposentadoria, o entendimento consolidado nesta Corte pela Súmula TCE/PI nº 05/10 e o que mais consta nos autos do processo. **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 237/2025. TC/008977/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (art.49, inciso III, §2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019 e Processo nº 0836211-21.2025.8.18.0140). **INTERESSADO(A):** **ROSYNALDO DE AZEVEDO** (CPF nº 306.\*\*\*.\*\*\*-\*\*), ocupante do cargo de Policial Penal, classe Especial I, padrão “A”, matrícula nº 039151-4, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial,

conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP nº 1248/2025-PIAUÍPREV, de 16/07/2025**, publicada no Diário Oficial do Estado, nº 137/2025, em 21/07/2025, concessiva à **aposentadoria** do Sr. **ROSYNALDO DE AZEVEDO**, CPF nº 306.\*\*\*.\*\*\*-\*\*, no cargo de Policial Penal, classe Especial I, padrão “A”, matrícula nº 039151-4, Secretaria de Estado da Justiça (SEJUS), considerando a implementação dos requisitos para aposentadoria, o entendimento do STF nas ADI nº 6615/MT, ADI nº 4.151/DF, ADI nº 4616/DF e ADI nº 6966/DF, o entendimento consolidado nesta Corte pela Súmula TCE/PI nº 05/10 e o que mais consta nos autos do processo. **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 238/2025. **TC/011384/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (art.3º, I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c Processo nº 0845693-90.2025.8.18.0140). INTERESSADO(A): MARIA DEUZIMAR FERREIRA NOGUEIRA** (CPF nº 304.\*\*\*.\*\*\*-\*\*), ocupante do cargo de Atendente, classe III, padrão “E”, matrícula nº 037735-0, do quadro de pessoal da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **PORTARIA GP nº 1584/2025-PIAUÍPREV, de 27/08/2025**, concessiva à **aposentadoria** de **MARIA DEUZIMAR FERREIRA NOGUEIRA**, CPF nº 304.XXX.XXX-XX, no cargo de ATENDENTE, Classe III, Padrão “E”, Matrícula nº 037735-0, da Secretaria da Saúde do Estado do Piauí (SESAPI). **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 239/2025. **TC/003271/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).** Objeto: possíveis irregularidades cometidas na execução do Contrato nº 008/2024, decorrente do Pregão Eletrônico nº 001/2024, que tem por objeto a aquisição futura e de forma parcelada de combustíveis e derivados. Denunciado(s): Arquel Alves Pereira – Prefeito Municipal. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Alexandre Veloso dos Passos (OAB/PI nº 2.885) e outro – (Procuração: Arquel Alves Pereira/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 17.2); e Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Arquel Alves Pereira/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 32.2). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Lanara Falcão Lustosa Martins (OAB/ PI nº 16.810) – (Procuração: fl. 1 da peça 3). Considerando o requerimento do advogado Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752), protocolado sob o número 013029/2025 (peças 33.1), decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o

Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a manifestação da Relatora Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias (peça 33.2), **retirar de pauta** o presente processo pelo **prazo de 1 (uma) sessão de julgamento**. Assim, o referido processo **retornará à Pauta de Julgamento da Primeira Câmara do dia 04/11/2025**. **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 240/2025. **TC/007602/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**. Objeto: supostas irregularidades na Dispensa Eletrônica nº 003/2025. Denunciado(s): Márcio José Pinheiro Moura – Prefeito Municipal; e Maria Natalícia Coelho Marques – Secretária Municipal de Saúde. Denunciante(s): Dandara Cavalcante Rodrigues – representante legal da empresa DC Rodrigues MEI (CNPJ nº 55.151.434/0001-84). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: Márcio José Pinheiro Moura/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 13.2; e Maria Natalícia Coelho Marques/Secretária Municipal de Saúde – fl. 1 da peça 13.3); e Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752) – (sem procuração nos autos: Márcio José Pinheiro Moura/Prefeito Municipal; e Maria Natalícia Coelho Marques/Secretária Municipal de Saúde). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 21), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 23), a sustentação oral do advogado Gustavo Castelo Branco Carvalho (OAB/PI nº 20.752), que se reportou ao objeto da denúncia, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), nos seguintes termos: a) pela **IMPROCEDENCIA** da **DENÚNCIA** por não se vislumbrar irregularidade quanto a exigência de garantia de proposta no âmbito da dispensa eletrônica 003/2025. **Presidente:** Menina Conselheira Maria Clara. **Votantes:** Conselheiro Kleber Dantas Eulálio; Conselheira Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Conselheira Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Menina Procuradora Maria Vitória. **Ausente(s):** Conselheiro Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 240/2025. **TC/007602/2025 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE SIMPLÍCIO MENDES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025)**. Objeto: supostas irregularidades na Dispensa Eletrônica nº 003/2025. Denunciado(s): Márcio José Pinheiro Moura – Prefeito Municipal; e Maria Natalícia Coelho Marques – Secretária Municipal de Saúde. Denunciante(s): Dandara Cavalcante Rodrigues – representante legal da empresa DC Rodrigues MEI (CNPJ nº 55.151.434/0001-84). Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Mattson Resende Dourado (OAB-PI nº 6.594) – (Procuração: Márcio José Pinheiro Moura/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 13.2; e Maria Natalícia Coelho Marques/Secretária Municipal de Saúde – fl. 1 da peça 13.3). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Contraditório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Licitações e Contratações – DFCONTRATOS 4 (peça 21), o parecer do Ministério Público de



Contas (peça 23), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 28), nos seguintes termos: a) pela **IMPROCEDENCIA** da **DENÚNCIA** por não se vislumbrar irregularidade quanto a exigência de garantia de proposta no âmbito da Dispensa Eletrônica nº 003/2025. **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 241/2025. TC/013806/2024 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024).** Objeto: supostas irregularidades acerca do Concurso Público de Edital nº 001/2024. Denunciado(s): Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa – Prefeito Municipal; Isaac Manoel da Silva Soares – Controlador Interno; e empresa DATAMÉRICA LTDA – Banca Organizadora do Concurso. Denunciante(s): Patrícia Moreira Torres – Advogada. Advogado(s) do(s) Denunciado(s): Válber de Assunção Melo (OAB/PI nº 1.934/89) e outros – (Procuração: Henrique César Saraiva de Arêa Leão Costa/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 31.2; e Isaac Manoel da Silva Soares/Controlador Interno – fl. 1 da peça 31.3). Advogado(s) do(s) Denunciante(s): Daniele Lemos Carvalho (OAB/PI nº 9.534) – (Procuração: Patrícia Moreira Torres/Advogada – fl. 1 da peça 16.2). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a Decisão Monocrática nº 343/2024-GWA (peça 19), o Relatório de Contraditório da Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal – DFPESSOAL 1 (peça 35), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 43), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 56), nos seguintes termos: a) **ARQUIVAMENTO** do processo nos termos do art. 402, I, do Regimento Interno do TCE-PI; b) **ENVIO DE OFÍCIO** ao Ministério Público do Estado do Piauí (MPE-PI), informando acerca do Relatório acostado à peça 35 destes autos e solicitando o compartilhamento de informações sobre o resultado do procedimento instaurado pelo MPE-PI acerca do Concurso Público de Edital nº 01/2024 da Prefeitura Municipal de Alto Longá-PI. **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

#### **RELATADOS PELO CONS. KLEBER DANTAS EULÁLIO**

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 242/2025. TC/013496/2023 – DENÚNCIA CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE ALEGRE DO PIAUÍ-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2023).** Fase Processual: Monitoramento do Cumprimento de Decisão exarada no âmbito do Acórdão nº 509/2024-SPC (peça 32). Responsável (pela gestão denunciada e pelo cumprimento da decisão): Dijalma Gomes Mascarenhas – Prefeito Municipal. Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) – (Procuração: Dijalma Gomes Mascarenhas/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 25.3); Gyselly Nunes de Oliveira (OAB/PI nº

21.612) – (Substabelecimento com reserva de poderes: Dijalma Gomes Mascarenhas/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 25.2); e Thiago Ramos Silva (OAB/PI nº 10.260) – (Procuração: Diego dos Reis Borges/Denunciante – fl. 1 da peça 3). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 509/2024-SPC (peça 32), o Relatório de Monitoramento de Cumprimento de Decisão da Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (peça 44), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 45), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, “considerando o despacho de Peça 43 e acolhendo como fundamentação o Relatório de Monitoramento de Acompanhamento da Decisão apresentado pela Diretoria de Fiscalização de Pessoal e Previdência – DFPESSOAL (Peça 44), diante da constatação de ausência de comprovação do cumprimento das determinações e acolhimento das recomendações exaradas no Acórdão nº 509/2024-SPC”, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 53), nos seguintes termos: 1. **Neste momento processual, deixa-se de aplicar a multa** ao Sr. Dijalma Gomes Mascarenhas (Prefeito Municipal) **para que esta seja mensurada no Processo de Representação**, após a análise da gravidade e das consequências relativas ao descumprimento das determinações e recomendações proferidas no Acórdão 509/2024- SPC; 2. **ACOLHIMENTO** da sugestão de encaminhamento da DFPESSOAL (fls. 6 e 7 da peça 44), no sentido de: 2.1. **Arquivamento da presente Denúncia** oriunda do controle social, com fulcro no art. 402, I do Regimento Interno desta Corte de Contas; 2.2. **Autuação de Processo de Representação contra o responsável pelo descumprimento da Decisão 509/2024-SPC do TCE/PI** e pela manutenção da situação denunciada em 2023, Prefeito de Monte Alegre/PI, Sr. Dijalma Gomes Mascarenhas, o qual foi reeleito para novo mandato (2025-2028), dessa forma ofertando-lhe nova oportunidade de atender ao Acórdão 509/2024-SPC do TCE/PI, devendo, inclusive, manifestar-se nos autos da Representação quanto às providências que tomou ou tem tomado para a realização do concurso público para admissão de servidores efetivos, conforme recomendado pelo TCE/PI naquele Acórdão; 2.3. Que sejam extraídas deste processo as peças indicadas no despacho à peça 43, para que componham os autos de Representação. **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 243/2025. TC/011544/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (art.3º, I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005). INTERESSADO(A): FRANCISCO SALES DE ANDRADE (CPF nº 077.\*\*\*.\*\*\*-\*\*), ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 0037052, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 1486/2025-PIAUIPREV**, de 14/08/2025 (fl.164 da peça 1), publicada no Diário Oficial do Estado nº 166, em 29/08/2025 (fls. 196/197 da peça 1), concessiva de **Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição, garantida a paridade**, nos termos do art. 3º, I, II, III e § único da Emenda

Constitucional nº 47/2005, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.171,87** (dois mil, cento e setenta e um reais e oitenta e sete centavos), considerando a mudança de paradigma no âmbito desta Corte de Contas, materializado no Acórdão nº 401/2022 (TC/019500/2021), que modulou os efeitos da Súmula nº 05/2010 do TCE/PI, e em atenção os princípios da segurança jurídica, da boa-fé, da dignidade da pessoa humana e do caráter contributivo do regime previdenciário (art. 40 da CF/88). **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 244/2025. TC/001388/2025 – REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE MONSENHOR GIL-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025).** Objeto: realização de Teste Seletivo Simplificado de Edital nº 001/2025 destinado à contratação temporária de 36 pessoas e formação de cadastro de reserva, gerando despesas de caráter continuado para o Poder Executivo do Município. Representado(s): Evandro Leal de Abreu – Prefeito Municipal; e Micael Alves da Silva – Controlador Interno. Advogado(s) do(s) Representado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros – (Procuração: Micael Alves da Silva/Controlador Interno – fl. 1 da peça 15.2; e Evandro Leal de Abreu/Prefeito Municipal – fl. 1 da peça 16.2). Representante(s): Divisão de Fiscalização de Admissão de Pessoal (DFPESSOAL 1) do TCE/PI. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 6), a Decisão Monocrática nº 038/2025-GKE (peça 7), o Relatório de Análise do Contraditório em Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 21), o Relatório Complementar em Representação da Secretaria de Controle Externo – SECEX (peça 26), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 27), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou às falhas apontadas, a manifestação do Representante do Ministério Público de Contas presente à sessão de julgamento, Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos, que se manifestou pela modificação das determinações contidas no parecer ministerial acostado na peça 27, opinando pela determinação de fixação do prazo de 120 (cento e vinte) dias para que o Município realize Concurso Público, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, considerando os memoriais apresentados nos autos e a sustentação oral do representante legal do gestor, de acordo com o parecer ministerial e em consonância com a manifestação do Ministério Público de Contas em sessão, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 34), nos seguintes termos: a) **PROCEDÊNCIA PARCIAL** da presente Representação; b) **APLICAÇÃO DE MULTA** no valor de **1.000 UFR-PI** ao Sr. **Evandro Leal de Abreu** (Prefeito Municipal), nos termos do art. 79, §1º, da Lei Estadual nº. 5.888/2009, por descumprimento de decisão desta Corte de Contas e a ausência de cadastro das informações relativas as admissões e desistências nos sistemas de controle do tribunal; c) **Expedição de DETERMINAÇÃO** ao atual prefeito (reeleito), Sr. Evandro Leal de Abreu, para que, no **prazo de 120 (cento e vinte) dias**, realize concurso público contemplando as diversas fases do processo da admissão, dentre as quais estão: o levantamento de necessidade de servidores nos órgãos municipais, o estudo de impacto orçamentário-financeiro da despesa a ser incorporada (LRF, LDO, LOA), a constatação de que os cargos estão criados por lei e com suficiência de vagas, o cuidado na elaboração das regras do edital do concurso e a transparência pública dos atos; d)

A fixação da vigência dos contratos temporários que decorreram do processo seletivo simplificado Edital 01/2025 em apenas 01 (um) ano, improrrogável, com data final em 31/12/2025, como medida limitadora da prática de contratações temporárias em detrimento de concurso público; e) **ALERTA** ao atual prefeito de Monsenhor Gil, Sr. Evandro Leal de Abreu, quanto à necessidade de adoção das medidas fixadas na Lei de Responsabilidade Fiscal relativamente à manutenção do índice de despesas com pessoal em patamar que permita as admissões que decorrerem de concurso público que se faça necessário a partir do planejamento determinado no subitem 1.c do relatório técnico (peça 21). **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues. **Conselheiro(s) Substituto(s) presente(s):** Jackson Nobre Veras. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

#### **RELATADOS PELA CONS.<sup>a</sup> FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 245/2025. TC/010230/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005 c/c decisão judicial proferida nos autos nº 0825812-30.2025.8.18.0140, referente à ação de concessão de aposentadoria por tempo de contribuição, com pedido de tutela provisória de urgência, cumulado com pedido de indenização por danos morais, da 2ª Vara da Fazenda Pública de Teresina – TJPI). **INTERESSADO(A):** FIRMINO SOUSA (CPF nº 130.\*\*\*.\*\*\*-\*\*), ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, padrão “E”, matrícula nº 037753-8, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: A) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP nº 1383/2025 – PIAUIPREV**, de 04/08/2025 (fl. 587 da peça 1), que **aposenta** o servidor **Firmino Sousa**, com proventos mensais no valor de **R\$ 1.629,23** (mil, seiscentos e vinte e nove reais e vinte e três centavos), considerando o comando da decisão judicial nº 0825812-30.2025.8.18.0140, da 2ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí. **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 246/2025. TC/011528/2025 – APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (artigo 49, inciso III, § 2º, inciso I e §4º do ADCT da CE/89, acrescido pela EC nº 54/2019, regra temporária, com paridade). **INTERESSADO(A):** MARIA DE JESUS MENESES RAMOS (CPF nº 374.\*\*\*.\*\*\*-\*\*), ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe III, Padrão E, matrícula nº 0783790, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da



Educação. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 9), nos seguintes termos: A) pelo **REGISTRO** da **Portaria GP Nº 1479/2025-PIAUIPREV** de 14/08/2025 (fls. 145 da peça 1), publicada no DOE nº 166/2025 de 29/08/2025 (fls. 147/148 da peça 1), que **aposenta** a servidora **Maria de Jesus Meneses Ramos**, com proventos mensais no valor de **R\$ 2.397,70** (dois mil, trezentos e noventa e sete reais e setenta centavos, considerando o teor da Súmula nº 05 deste Tribunal, que garante aposentadoria ao servidor que tenha ingressado no serviço público sem concurso até 23/04/1993 (a servidora requerente ingressou no serviço público em 24/02/1993, ou seja, anterior à data limite estipulada pela Súmula em questão). **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

#### **RELATOR CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS**

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 247/2025. TC/000731/2023 – ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO EXARADA POR INTERMÉDIO DO ACÓRDÃO Nº 045/2021-SPC, REFERENTE AO PROCESSO TC/002638/2019 (REPRESENTAÇÃO CONTRA A PREFEITURA MUNICIPAL DE PIMENTEIRAS-PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019). Responsável (pelo cumprimento da decisão): Maria Lúcia de Lacerda – Prefeita Municipal. Advogado(s): Talyson Tulyo Pinto Vilarinho (OAB/PI nº 12.390) e outros – (Procuração: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal – fl. 1 da peça 18.2 e fl. 1 da peça 19.2 do processo TC/000731/2023); Valdílio Souza Falcão Filho (OAB/PI nº 3.789) – (Sem procuração nos autos: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal, conforme registro constante no Acórdão nº 519/2023-SPC à peça 25 do processo TC/000731/2023); e Saney Santos Sampaio (OAB/PI nº 20.041) – (Sem procuração nos autos: Maria Lúcia de Lacerda/Prefeita Municipal). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Acórdão nº 045/2021-SPC, referente ao processo TC/002638/2019 (fls. 1/2 da peça 2 do processo TC/000731/2023), o Acórdão nº 519/2023-SPC, referente ao processo TC/000731/2023 (peça 25 do processo TC/000731/2023), o Termo de Encaminhamento da Divisão de Acompanhamento e Controle de Decisão – DACD (peça 35 do processo TC/000731/2023), os despachos do Ministério Público de Contas (peças 39 e 48 do processo TC/000731/2023), a Informação referente a processo de Acompanhamento de Cumprimento de Decisão da Diretoria de Fiscalização de Gestão e Contas Públicas – DFCONTAS (peça 52 do processo TC/000731/2023), a Informação da Diretoria de Fiscalização de Infraestrutura e Desenvolvimento Urbano – DEINFRA (peça 54 do processo TC/000731/2023), os pareceres do Ministério Público de Contas (peças 5, 14 e 57 do processo TC/000731/2023), a sustentação oral do advogado Saney Santos Sampaio (OAB/PI nº 20.041), que se reportou à desnecessidade de se dar ciência sobre o teor deste processo ao Tribunal de Contas da União (TCU), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e em consonância com a

manifestação oral do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, pela conversão do julgamento em **diligência** no sentido de se ofertar à gestora municipal o **prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir da presente sessão de julgamento**, para que seja juntada nos autos a documentação que venha a demonstrar a desnecessidade de se dar ciência ao Tribunal de Contas da União sobre o teor do presente processo. Ficam devidamente **cientificados na presente sessão de julgamento sobre o teor desta decisão** a Sra. Maria Lúcia de Lacerda (Prefeita Municipal) e o seu advogado **Saney Santos Sampaio (OAB/PI nº 20.041)**, ambos presentes na Sala das Sessões. **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Impedido(s)/Suspeito(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Ausente(s):** Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 248/2025. TC/009930/2024 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05 – art. 3º, I, II, III e § único da EC nº 47/05). INTERESSADO(A): MARIA GORETE MUNIZ DAMASCENO (CPF nº 274.\*\*\*.\*\*\*-\*\*), ocupante do cargo de Consultor Legislativo, nível - PL, classe - I, matrícula nº 764, do quadro de pessoal da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí. Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 4), o Acórdão nº 482/2024-SPL (peça 13), o Relatório Complementar da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 35), os pareceres do Ministério Público de Contas-MPC (peças 6 e 36), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição** da Sra. **Maria Gorete Muniz Damasceno**, conforme **Portaria GP nº: 1188/2025 – PIAUIPREV** de 08/07/2025, publicado no D.O.E nº 135/2025, em 17/07/2025, com proventos a atribuir no valor de **R\$ 7.995,90** (sete mil, novecentos e noventa e cinco reais e noventa centavos). **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 249/2025. TC/011260/2025 – APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO SUB JUDICE (art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005). INTERESSADO(A): FRANCISCA MARIA DA COSTA E SILVA (CPF nº 274.\*\*\*.\*\*\*-\*\*), ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, classe III, padrão “E”, matrícula nº 041632-X, do quadro de pessoal da Secretaria de Estado da Saúde (SESAPI). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 4), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO** da

**Aposentadoria por Idade e Tempo de Contribuição da Sra. Francisca Maria da Costa e Silva**, conforme **Portaria GP nº. 1581/2025 – PIAUIPREV** de 26/08/2025, publicado no D.O.E nº 169/2025, em 03/09/2025, com proventos a atribuir no valor de **R\$ 2.726,99** (dois mil, setecentos e vinte e seis reais e noventa e nove centavos). **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

**EXTRATO DE JULGAMENTO Nº 250/2025. TC/010798/2025 – REVISÃO DE PROVENTOS DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO. INTERESSADA(S): MARIA DO SOCORRO LEITE DE AGUIAR** (CPF nº \*\*\*.779.573-\*\*), na condição de cônjuge com pensão de alimentos, e **MARIA DO SOCORRO EVANGELISTA SANTOS** (CPF nº \*\*\*.952.173-\*\*), na condição de companheira, do servidor inativo falecido **Izaías Neves de Aguiar** (CPF nº \*\*\*.226.473-\*\*), outrora ocupante do cargo de Professor 40h, nível IV, classe “SE”, matrícula nº 060894-7, vinculado à Secretaria de Educação do Estado do Piauí (SEDUC), cujo óbito ocorreu em 26/03/2021 (certidão de óbito à fl. 31 da peça 1). Advogado(s): Antônio Lício de Sousa Barbosa (OAB/PI nº 12.109) – (fl. 6 da peça 1). Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Revisão da Divisão de Fiscalização de Aposentadorias, Reformas e Pensões – DFPESSOAL 3 (peça 3), o parecer do Ministério Público de Contas-MPC (peça 5), e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, concordando parcialmente com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 9), nos seguintes termos: a) pelo **REGISTRO da Portaria nº 1339/2025/PIAUIPREV de 29/07/2025**, publicada em 01/08/2025 nas páginas 16/18 do Diário Oficial do Estado do Piauí nº 146/2025, sem condicionante ao trânsito em julgado do Processo Judicial nº 0834480-87.2025.8.18.0140, observando que qualquer alteração no entendimento jurisdicional, também ensejará emissão de nova portaria e envio à esta corte para nova análise quanto ao registro. **Presidente:** Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias. **Votantes:** Presidente; Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Kleber Dantas Eulálio. **Representante do Ministério Público de Contas presente:** Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos. **Ausente(s):** Cons. Kleber Dantas Eulálio; e Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo (em gozo de licença-prêmio – Portaria nº 688/2025).

Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a Sessão, do que para constar, eu, Jean Carlos Andrade Soares, Chefe da Divisão de Apoio à 1ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, lavrei a presente ata, que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo(a) Sr(a). Presidente(a), pelo(s) Conselheiro(s), pelo(s) Conselheiro(s) Substituto(s), pelo(a) Procurador(a) e por mim subscrito.

*Cons.<sup>a</sup> Rejane Ribeiro Sousa Dias – Presidente*

*Cons. Kleber Dantas Eulálio*

*Cons.<sup>a</sup> Flora Izabel Nobre Rodrigues*

*Cons. Substituto Jackson Nobre Veras*

*Procurador Márcio André Madeira de Vasconcelos – Procurador(a) de Contas junto ao TCE*



**ASSINATURA DIGITAL**

Certificamos que a peça nº 22 está assinada digitalmente por:

| IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S) |                                     |                     |
|----------------------------------|-------------------------------------|---------------------|
| CPF/CNPJ                         | Nome                                | Data e hora         |
| 20*.***-**3-91                   | JACKSON NOBRE VERAS                 | 23/01/2026 12:05:19 |
| 42*.***-**3-34                   | REJANE RIBEIRO SOUSA DIAS           | 23/01/2026 13:46:37 |
| 22*.***-**3-20                   | FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES        | 26/01/2026 09:58:57 |
| 09*.***-**3-49                   | KLEBER DANTAS EULALIO               | 26/01/2026 12:54:53 |
| 41*.***-**3-72                   | JEAN CARLOS ANDRADE SOARES          | 05/02/2026 08:03:15 |
| 63*.***-**3-34                   | MARCIO ANDRE MADEIRA DE VASCONCELOS | 02/03/2026 08:41:41 |

**Protocolo:** 004098/2024

**Código de verificação:** 7854C9EC-A6C9-425D-9E8C-FE1A7E5B897C

**Portal de validação:**

<https://sistemas.tce.pi.gov.br/eproceto/validador/documento>

